

PROTOCOLO E-DIGITAL N.º16.663.001-0 DATA: 16/06/20

PARECER CEE/CEMEP N.º155 /21

APROVADO EM 10/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PINHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2010-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROTOCOLO E-DIGITAL N.º 16.663.001-0

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEP/Ceja informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, a exceção da docente para ministrar a disciplina de Filosofia que é habilitada em História e Pedagogia.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/20 e o Certificado de Conformidade em 27/11/20, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, constata-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

E-PROTOCOLO E-DIGITAL N.º 16.663.001-0

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com as Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2010-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA de Pinhão - EFM	Pinhão/Guarapuava	N.º 5753/17 de 06/11/17, de 30/01/18 a 30/01/28	N.º 108/18 de 08/01/18, de 01/01/17 a 31/01/21	Prazo: 5 anos De: 01/02/21 a 31/01/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROTOCOLO E-DIGITAL N.º16.663.001-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP